

Análise da Usina da Paz do bairro Cabanagem, Belém, Pará, no Planejamento Urbano (Paper 594))



Jorge Fabricio dos Santos¹
Carlos Stilianidi Garcia²
Arão Magdiel Corrêa Cardoso³
Durbens Martins Nascimento⁴

RESUMO

O estudo objetiva analisar a Usina da Paz (UsiPaz) do bairro Cabanagem, em Belém do Pará, como um instrumento estratégico da Política Pública Territórios pela Paz (TerPaz) e integrante do planejamento urbano municipal. A UsiPaz articula serviços sociais, culturais e educacionais em áreas com populações em situação de vulnerabilidade social, promovendo a cidadania com a finalidade de reduzir a violência. Entende-se como problema desta pesquisa: A Usina da Paz do bairro Cabanagem, Belém (PA), seria um elemento integrante do planejamento urbano voltado para a promoção do direito à cidade? A pesquisa, baseada em revisão bibliográfica e documental, de viés quanti-qualitativo, aplicado e exploratório, evidencia, como principais resultados, o aumento de serviços públicos básicos e a tendência de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Entretanto, não se constata que a Usina da Paz faça parte do planejamento urbano municipal, uma vez que se verificou a ausência de participação comunitária e integração com o Plano Diretor do Município de Belém. Para tanto, a fim de consolidar o direito à cidade, o programa deve fortalecer mecanismos de governança participativa e urbanismo social.

Palavras-chave: Instrumento estratégico. Integração. Vulnerabilidade social.

1 Doutorando em Ciência do Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA) e Mestre em Segurança Pública (PPGSP/UFPA). E-mail: fabrcio06@yahoo.com.br.

2 Doutorando em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental e Mestre em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará - UFPA. E-mail: cstilianidi@gmail.com.

3 Mestrando em Planejamento do Desenvolvimento e Especialista em Análise Ambiental pela Universidade Federal do Pará - UFPA. E-mail: araomagdiel23@gmail.com.

4 Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará - UFPA. E-mail: durbens@ufpa.br.

ABSTRACT

The study aims to analyze the Usina da Paz (UsiPaz) located in the Cabanagem neighborhood, in Belém, PA, as a strategic instrument of the public policy Territórios pela Paz (TerPaz), within the scope of municipal urban planning. UsiPaz integrates social, cultural, and educational services in areas with populations in situations of social vulnerability, promoting citizenship with the goal of reducing violence. The research problem is as follows: Could the Usina da Paz in the Cabanagem neighborhood, Belém, PA, be considered an integral element of urban planning aimed at promoting the right to the city? The study, based on bibliographic and documentary review, with a quantitative-qualitative, applied, and exploratory approach, highlights as its main results the increase in basic public services and a downward trend in Intentional Lethal Violent Crimes (ILVC). However, it does not appear that the Usina da Paz is effectively integrated into the municipal urban planning, since there was a lack of community participation and alignment with the Master Plan of the Municipality of Belém. It is concluded that, in order to consolidate the right to the city, the program must strengthen mechanisms of participatory governance and social urbanism.

Keywords: Strategic instrument. Integration. Social vulnerability.

INTRODUÇÃO

A segurança pública nas cidades deve ser pensada para além da repressão, considerando o papel do planejamento urbano na construção de territórios mais seguros e inclusivos. Segundo Villaça (1999), esse planejamento envolve a compreensão de sua trajetória histórica e de sua aplicação local. Chauí (1981) e Soja (1980) destacam que o espaço urbano é marcado por disputas de poder e interesses dominantes, refletindo desigualdades sociais na distribuição dos serviços e na ocupação do território.

Embora a Lei Federal nº 6.766/1979 regulamente os loteamentos urbanos, Villaça (1999) aponta que a prática estatal carece de uma abordagem integrada que articule infraestrutura, inclusão e segurança. Para Ribeiro (2002), o planejamento urbano deve ser inter e transdisciplinar, exigindo interpretações sociais amplas. Superar visões técnicas, por sua vez, demanda crítica (Frigotto, 2008), cooperação entre saberes (Lacerda, 2013) e atuação comprometida (Chaves, 1998).

As Usinas da Paz (UsiPaz), como a do bairro da Cabanagem, no Pará, procuram articular o planejamento urbano e a segurança pública. Inseridas na Política Pública Territórios pela Paz (TerPaz), essas estruturas oferecem serviços essenciais em áreas urbanas vulneráveis, contribuindo para a redução da violência e para o fortalecimento da cidadania. Sua atuação busca evidenciar o potencial transformador do território quando entendido como espaço de direitos e políticas públicas efetivas.

Assim, o presente artigo parte da problemática: A Usina da Paz (UsiPaz) do bairro da Cabanagem, Belém (PA), como elemento integrante da política pública Territórios pela Paz (TerPaz), pode ser considerada como componente do planejamento urbano voltado para a promoção do direito à cidade?

Com o intuito de realizar a pesquisa, foi construído o objetivo geral: avaliar, de acordo com a produção acadêmica publicada e as normas jurídicas em vigor, se a Usina da Paz (UsiPaz) do bairro Cabanagem, Belém (PA), se enquadra nas premissas do planejamento urbano. A partir dessa ideia mais ampla, foram estabelecidos os objetivos específicos: a) apresentar fundamentos teóricos acerca do planejamento urbano e das condições socioambientais do bairro Cabanagem, Belém (PA); b) descrever a política pública Territórios pela Paz (TerPaz) e a aplicabilidade da Usina da Paz no bairro Cabanagem, Belém, PA; c) demonstrar os resultados dos serviços da Usina da Paz do bairro Cabanagem, Belém, PA; d) avaliar os resultados da implementação da política pública Territórios pela Paz (TerPaz) no bairro da Cabanagem em relação aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Além disso, percebe-se a importância social deste estudo, na medida em que, com os dados colhidos e avaliados, decorrentes da literatura especializada sobre planejamento urbano, será possível estabelecer conhecimentos sobre a efetividade da melhoria das condições sociais, especialmente no que se refere à redução das incidências criminais. Tal dinâmica se relaciona diretamente à finalidade da política pública Territórios pela Paz (TerPaz), que está intimamente ligada à vulnerabilidade e desigualdade social das pessoas residentes nesse bairro socialmente fragilizado.

Percebe-se ainda a pertinência acadêmica da pesquisa, uma vez que há certa incipiência de estudos relacionados ao planejamento urbano em Belém, correlacionados ao direito à cidade. Sendo assim, este artigo representa uma oportunidade de desbravar um tema ainda pouco explorado e contribuir para a discussão acadêmica.

Estruturalmente, este artigo acadêmico está organizado em cinco seções. A primeira, Introdução, contextualiza a temática e delimita o problema, as justificativas e os objetivos do estudo. A segunda seção, dedicada à Metodologia, detalha os procedimentos adotados, com ênfase na natureza da pesquisa, no lócus do estudo, nas fontes de dados e nos critérios metodológicos aplicados. Em um terceiro momento, intitulado Fundamentos do Planejamento Urbano e a Usina da Paz da Cabanagem, estabelece-se a fundamentação teórica sobre planejamento urbano, correlacionando suas premissas às condições socioambientais do bairro da Cabanagem e às diretrizes da política pública Territórios pela Paz (TerPaz).

Na sequência, a seção de Resultados e Discussões apresenta o levantamento dos dados quantitativos fornecidos pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC) sobre os serviços e parcerias na Usina da Paz da Cabanagem. Esses indicadores são analisados e confrontados com os dados de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), oriundos da Secretaria-Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), sob a ótica do planejamento urbano. Por fim, o trabalho encerra-se com as Considerações Finais, as quais sintetizam o percurso investigativo e os principais achados, apresentando proposições voltadas à resolução da problemática abordada.

METODOLOGIA

No que tange aos procedimentos técnicos, este artigo fundamenta-se em pesquisas bibliográfica e documental. Utilizaram-se dados de estudos prévios sobre os temas “planejamento urbano”, “segurança pública” e “desigualdades sociais”, além de uma análise pormenorizada das normas jurídicas que regem a política pública estadual TerPaz (Gil, 2008). Quanto à sua finalidade, a pesquisa classifica-se como aplicada, visto que objetiva avaliar a efetividade dos serviços direcionados à população em situação de vulnerabilidade social na Usina da Paz, em um bairro na capital paraense, sob a ótica do planejamento urbano (Prodanov; Freitas, 2013).

Em relação à abordagem do problema, adotou-se a natureza quanti-qualitativa. A vertente quantitativa provém de dados coletados pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC) referentes aos serviços prestados pela Usina da Paz do bairro Cabanagem, Belém, PA, a dimensão qualitativa, por sua vez, sustenta-se na análise de pesquisas acadêmicas e dispositivos legais (Prodanov; Freitas, 2013). Sob o prisma dos objetivos, o estudo assume caráter exploratório, buscando apresentar os resultados da referida unidade (UsiPaz) à luz dos princípios do Planejamento Urbano (Gil, 2008).

O lócus de pesquisa compreende o bairro da Cabanagem, no município de Belém, delimitando-se especificamente à Usina da Paz e ao seu entorno imediato; tal delimitação justifica-se pelo fato de que os serviços prestados por essa unidade estatal impactam diretamente as condições de vida e a dinâmica residencial dos cidadãos atendidos, cujos efeitos extrapolam os limites físicos dos equipamentos públicos para influenciar a realidade socioespacial da localidade.

A coleta de dados estruturou-se em duas etapas: a primeira consistiu em uma solicitação formal dos autores à titular da SEAC para a obtenção de indicadores operacionais relativos ao biênio 2023 e 2024. A segunda etapa envolveu o levantamento de dados criminais junto à Secretaria-Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), via portal institucional, bem como a busca eletrônica em repositórios científicos, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a *Scientific Electronic Library*

Online (SciELO). Adicionalmente, consultaram-se acervos dos programas de pós-graduação e portais do Poder Público estadual e federal para a sistematização da legislação vigente sobre planejamento urbano e políticas públicas.

Para o tratamento dos dados, aplicou-se a técnica de Análise de Conteúdo na interpretação das publicações científicas e normas jurídicas (Bardin, 2016). Complementarmente, utilizou-se a Estatística Descritiva para a representação gráfica e o processamento dos dados quantitativos fornecidos pela SEAC e pela SIAC, visando facilitar a compreensão do tema em estudo (Creswell, 2010).

FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO URBANO E A USINA DA PAZ DA CABANAGEM

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta um arcabouço normativo robusto sobre o planejamento urbano, centrado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e nos Planos Diretores Municipais. A Constituição, em seu artigo 182, define que a política de desenvolvimento urbano é de competência municipal, tendo por finalidade garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos habitantes (Brasil, 1988). Nesse caminho, como instrumento fundamental dessa política, o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, como Belém. Complementando esse marco, o Estatuto da Cidade regulamenta os artigos constitucionais e explicita as diretrizes da política urbana, entre as quais se destacam a gestão democrática da cidade, o direito à terra urbana, à moradia, aos serviços públicos, à segurança e à sustentabilidade (Brasil, 2001). No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Pará (1989), nos artigos 236 a 238, preconiza que a política urbana deve assegurar as funções sociais da cidade mediante a cooperação técnica e financeira entre o Estado e os municípios. Tal colaboração visa, primordialmente, à elaboração e implementação de planos diretores em áreas de vulnerabilidade social, consolidando o planejamento urbano como vetor de inclusão social e promoção do direito à cidade. No plano local, a Lei nº 8.655/2008 instituiu o Plano Diretor do Município de Belém, estabelecendo zonas de uso e diretrizes de ocupação do solo. Em 2022, essa norma foi alterada pela Lei nº 9.770, que reforçou a prioridade de implantação de equipamentos públicos e espaços de lazer em zonas vulneráveis, a exemplo da ZAU 4, localizada no bairro da Cabanagem (Belém, 2008; Belém, 2022).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Belém, em seu art. 14, determina a observância ao princípio da participação popular, integrando-se aos ditames das esferas federal e estadual. De acordo com o art. 116 da referida norma, o uso do solo deve atender aos preceitos constitucionais para garantir a função social da propriedade e o bem-estar coletivo. Essa premissa é essencial ao se analisar a instalação das Usinas da Paz nos bairros belenenses, uma vez que a legislação municipal obriga o atendimento às carências de serviços básicos (inciso II), a integração entre o Município e instituições federais e estaduais (inciso IV) e, reiteradamente, a participação social efetiva durante todo o processo de planejamento urbano (inciso VII).

O Estado Federado enquanto Propositor e Executor de atividades no Planejamento Urbano

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 30, inciso VIII, e 182, estabelece os municípios como agentes centrais, embora não exclusivos, do planejamento urbano. Conforme o

ordenamento constitucional, a União e os Estados também detêm responsabilidades no ordenamento territorial e na promoção do bem-estar social, atuando de forma complementar na gestão das cidades (Brasil, 1988).

Nesse contexto, configura-se uma competência concorrente entre os entes federativos em áreas estratégicas, tais como política habitacional, transporte urbano, preservação ambiental, patrimônio histórico, mobilidade regional, saneamento básico e desenvolvimento urbano (Alfonso, 2010; Fernandes, 1993; Maricato, 2011; Rolnik, 1997; Saule Junior, 2001; Silva, 2010). Ademais, tal cooperação estende-se à segurança pública - seara tradicionalmente atribuída aos Estados e à União pelo art. 144 da CF/1988. No entanto, a governança local passou a integrar esse sistema de forma cooperativa, especialmente após a promulgação da Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), consolidando o papel dos municípios no enfrentamento multifatorial da violência (Adorno; Salla, 2007; Cano, 2012; Luz, 2015; Brasil, 2018).

Urbanização e segurança pública no bairro da Cabanagem, em Belém, sob a perspectiva da política Territórios pela Paz

A Amazônia apresenta uma urbanização de baixa densidade, de matriz agrária e tropical, cujas origens precedem o processo de colonização, conforme atestam evidências arqueológicas recentes (Becker, 2025). No século XVIII, sob a égide do período pombalino, o fenômeno urbano foi convertido em estratégia colonizadora, resultando na substituição das missões religiosas por vilas e cidades batizadas com nomes portugueses. Nos países do Sul Global, marcados por acentuadas desigualdades socioespaciais, as cidades carregam um legado de exploração colonial persistente. Nesse contexto, os ciclos econômicos amazônicos, ao serem integrados ao sistema capitalista global, impulsionaram a urbanização de cidades como Belém e Manaus; tal processo, embora tenha introduzido infraestruturas de saneamento, energia, pavimentação, fomentou simultaneamente a privatização de terras e a segregação territorial (Becker, 2025).

Tais práticas de intervenção urbana, quando inspiradas em modelos oriundos do Norte Global (Europa e EUA) e aplicadas em cidades do Sul Global, revelaram-se ineficazes na resolução de problemáticas socioespaciais. Em última análise, essa transposição acarreta carências estruturais e a consolidação de espaços marcados por acentuada desigualdade e segregação (Tourinho; Martins; Lopes, 2024).

Acerca do contexto histórico, pode-se então afirmar que a Amazônia tem sido submetida à lógica do capital internacional e a políticas desenvolvimentistas, que a converteram em uma fronteira de ocupação permanente, marcada pela expansão do agronegócio e da mineração sobre territórios tradicionalmente ocupados por indígenas, quilombolas e ribeirinhos. Essas tensões desencadearam conflitos e degradação ambiental, fenômenos intensificados no século XX, especialmente durante a ditadura militar-civil, sob o discurso de “ocupar para não entregar”. Nesse período, a região, percebida como um vazio a ser integrado ao território nacional sob o lema “terra sem homens para homens sem terra”, foi submetida a uma reestruturação fundiária caracterizada por expropriações latifundiárias e pela implementação de grandes projetos de infraestrutura. Conseqüentemente, o deslocamento forçado dessas populações para as periferias consolidou a cidade como o espaço prioritário do urbano, no qual novas técnicas de planejamento e ordenamento passaram a ser exigidas e aplicadas (Becker, 2005).

Entre as décadas de 1960 e 1970, Belém consolidou-se como uma metrópole expansionista e polo administrativo estratégico para os projetos de integração nacional e desenvolvimento regional (Pinto; Nascimento; Chagas, 2023). Esse processo desencadeou um acelerado crescimento populacional, culminando na concentração de 30% da população total do estado do Pará em sua capital (Becker, 2025). Hodiernamente, a Região Metropolitana de Belém expande-se para oito municípios: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena, conforme os parâmetros estabelecidos pelas legislações estadual e federal vigentes (Brasil, 1973; Pará, 1995-2023).

O crescimento urbano desordenado em Belém resultou em infraestrutura deficitária, agravando problemas como moradias precárias, saneamento básico insuficiente, escassez de áreas verdes, logística urbana deficitária e aumento da insegurança pública. Assim, a falta de segurança pública, conforme Hobbes (2015), compromete a credibilidade do Estado, cuja função primordial consiste em mitigar o caos social. Por conseguinte, mostra-se necessária a implantação de políticas públicas eficazes que visem restaurar a legitimidade estatal e assegurar a ordem coletiva.

Ferreira (1995) destaca que o processo de periferização marginaliza as camadas populares, resultando na criação de zonas urbanas segregadas sob as perspectivas econômica, social e política (Martins, 1997). Tal precarização atua como catalisadora da violência, uma vez que as condições dessas áreas se refletem em altos índices criminais (Ferreira, 1995). De forma complementar ao pensamento deste autor, Pereira e Ramalhete (2017) destacam que o espaço atua na produção de desigualdades, gerando injustiça espacial que demanda políticas públicas efetivas, capazes de combater discriminações de ordem física, social e econômica.

A ineficiência do Estado, na prestação de serviços públicos básicos, contribui para o aumento da criminalidade, especialmente dos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), como os homicídios dolosos, latrocínios, feminicídios e lesões corporais seguidas de morte (FBSP, 2024). Criada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP), essa categoria CVLI consolidou-se como o principal indicador da criminalidade violenta devido ao seu alto impacto social (Brasil, 2006).

O formato tradicional de urbanismo está sendo revisto, com maior atenção à escala humana e aos problemas sociais, especialmente em áreas periféricas. Dessa nova ótica, surge o urbanismo social, vertente teórico-metodológica desenvolvida em Medellín (Colômbia), no século XXI, que busca superar problemas urbanos por meio de políticas de urbanização voltadas à melhoria da qualidade de vida, especialmente em áreas de vulnerabilidade social. Esse modelo visa transformar a percepção da cidade, fortalecendo a confiança da população, utilizando a arquitetura e o urbanismo como ferramentas estratégicas para a implementação de políticas públicas nos bairros (Echeverri, 2017).

Segundo Alvim *et al.* (2024), o urbanismo social valoriza o acolhimento das diversas necessidades sociais dos bairros, enfatizando a importância de um planejamento territorial, pautado por uma visão abrangente da questão social. Tal abordagem possibilita articular intervenções estruturantes a ações pontuais, ambas fundamentais para a melhoria da vida cotidiana nessas comunidades.

Nesse sentido, inspirado no urbanismo social, o Governo do Pará instituiu o programa Territórios pela Paz (TerPaz), via Decreto Estadual nº 141/2019. Implementado inicialmente no bairro da Cabanagem para enfrentamento da violência urbana, especialmente os CVLI, por meio de uma abordagem multiescalar (Pará, 2019). Em 2022, tornou-se política pública

estadual, coordenada pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC), que articula parcerias público-privadas para promover cultura de paz mediante intervenções físicas e sociais. Esta política pública integra ações de cidadania, segurança, saúde, educação, meio ambiente, emprego, esporte e lazer, envolvendo múltiplas secretarias, organizações e atores sociais (Pará, 2022).

O enfrentamento da criminalidade exige uma abordagem intersetorial que vai para além de ações policiais, atacando as raízes do problema, como desigualdade, pobreza e falta de oportunidades (Batella, 2008). Neste contexto, as Usinas da Paz (UsiPaz) despontam como a principal expressão concreta da política pública TerPaz, materializando a concepção de “valor público” de Moore (1995) ao promover transformações sociais positivas (Figueiredo; Oliveira; Castro, 2022).

As grandes estruturas da UsiPaz materializam a presença do Estado não somente por meio de ações, mas de forma concreta e física, como um simbolismo de poder (Raffestin, 1993), almejando uma nova relação com a comunidade, muito além do Estado repressor simbolizado pela presença da delegacia de polícia ou do quartel policial militar. O que vai ao encontro do entendimento de Souza (2008), como modo de pensar e planejar a cidade de forma interdisciplinar, na busca e implementação de soluções estratégicas para a problemática urbana, com foco em justiça social e espacial para melhor qualidade de vida.

A reestruturação do espaço urbano deve considerar a realidade e as necessidades complexas da sociedade, que envolvem múltiplos interesses. Por sua vez, a criminalidade é um problema multidimensional que se apropria do território, exigindo uma abordagem interdisciplinar. Para tanto, políticas públicas de segurança não se limitam ao policiamento repressivo, mas devem enfrentar fatores como exclusão social e, principalmente, recrutamento de jovens pelo crime organizado.

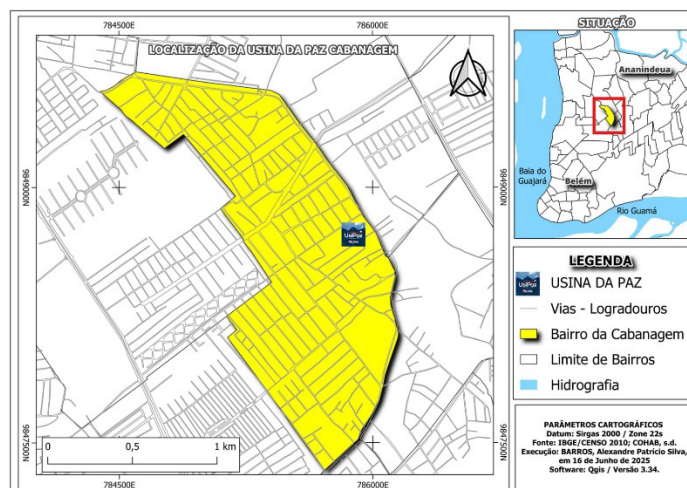
A disputa pela territorialidade entre o Estado e a criminalidade nos bairros atendidos pelas UsiPaz demanda uma abordagem que transcende o uso da força, incorporando, sobretudo, relações de poder e a construção de confiança junto à comunidade. É essencial promover a agregação social, dando autonomia aos moradores para escolher e gerir projetos sociais dentro das Usinas da Paz, com lideranças locais coordenando os espaços. Embora cada bairro tenha suas particularidades, muitos enfrentam vulnerabilidades comuns, como a criminalidade, infraestrutura precária (saneamento, pavimentação, iluminação) e limitações na mobilidade e no acesso à saúde, à educação e falta de áreas de lazer.

Souza (2008) ressalta a necessidade de desenvolver uma consciência urbanística, integrando sentimentos e motivações para um planejamento urbano que priorize as necessidades coletivas, especialmente em áreas com ausência do Estado. Essa abordagem visa garantir justiça social e espacial, promovendo não apenas segurança pública, mas segurança humana em suas múltiplas dimensões (pessoal, ambiental, cultural, econômica, alimentar, de saúde e política), conforme destacado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (1994) e Sen (2000). O objetivo é assegurar o direito à cidade, com melhora da qualidade de vida por meio de políticas estruturais que fortaleçam a convivência, o acesso a serviços essenciais e a revitalização do espaço urbano.

Dentro do contexto deste artigo, o lócus de estudo é o bairro da Cabanagem, pertencente ao Distrito Administrativo do Bengui (DABEN), em Belém. De acordo com a Lei Municipal nº 7.806/1996, o bairro limita-se com os bairros do Coqueiro (Belém) a nordeste, Mangueirão (Belém) a sudoeste, Una e Jaderlândia (Ananindeua) a sudeste e Parque Verde (Ananindeua)

a oeste (Belém, 1996). Segundo o Censo Demográfico de 2022, a Cabanagem possui uma área de 1,71 km², abrigando cerca de 22.563 habitantes, correspondendo a uma densidade populacional de aproximadamente 13.183 hab/km² (Brasil, 2023), o que justifica a localização estratégica da UsiPaz no território, conforme o Mapa 1.

Figura 1 – Bairro da Cabanagem, Belém/PA, 2025



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Na questão do planejamento urbano em áreas periféricas marcadas por vulnerabilidades sociais, o Estado atua mediante uma política de segurança pública como parte de um regime biopolítico (Foucault, 2008). Tal regime foca no controle e normalização das condutas populacionais, que considera a cidade como um espaço de regulação da vida, no qual a segurança pública desempenha um papel estratégico na produção de dispositivos orientados pela lógica do “fazer viver ou deixar morrer”. O processo de urbanização excludente, alicerçado na desigualdade socioeconômica, corrobora para a existência dos territórios de violência (Costa; Chagas; Reis Netto, 2023).

Foucault (2008) afirma que o poder permeia a totalidade das relações sociais, atuando de forma difusa nas estruturas familiares, econômicas e políticas; trata-se, portanto, de um mecanismo dinâmico que busca manter sua própria reprodução. Nesse contexto, a UsiPaz Cabanagem emerge como uma estratégia estatal que transcende a repressão tradicional da segurança pública, incorporando lógicas de governabilidade e biopolítica. Ao integrar ações de educação, cultura, saúde, assistência social e qualificação profissional em territórios marcados por violência e exclusão, o Estado exerce um controle biopolítico sobre a população e o espaço, disciplinando condutas e reorganizando a vida social nesses territórios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o mapeamento do quantitativo de secretarias e fundações presentes nas UsiPaz entre janeiro e dezembro de 2023, constatou-se que a unidade da Cabanagem, juntamente com a do Bengui, apresentava o maior número de secretarias e fundações que prestavam serviços (18). Contudo, em 2024, a UsiPaz da Terra Firme passou a deter o maior volume de parcerias dessa natureza (18), ao passo que a unidade da Cabanagem registrou uma redução em seu quadro, totalizando 15 instituições.

As secretarias e fundações com serviços permanentes com atuação na UsiPaz Cabanagem, em 2023, compreenderam as seguintes instituições: Fundação ParáPaz (PARÁPAZ);

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará (PRODEPA); Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET); Fundação Cultural do Pará (FCP); Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL); Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA); Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER); Secretaria Especial de Cultura (SECULT); e Secretaria de Estado de Justiça (SEJU/PROCON), além de parcerias com entidades públicas e privadas. Ressalte-se que a Polícia Civil não possui serviços na UsiPaz Cabanagem, embora atue nas demais unidades do programa.

No que concerne aos serviços rotativos, verifica-se a atuação das seguintes instituições: a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME); Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-BIO); Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA); Departamento Estadual de Trânsito do Pará (DETRAN/PA); e Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS). Ressalte-se que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e a Escola de Governança Pública do Pará (EGPA) atuaram em outras UsiPaz no período, porém não estiveram presentes na UsiPaz Cabanagem. Ademais, embora o município integre o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme preconizam a Constituição Federal (Brasil, 1988) e a Lei nº 13.765/2018 (Brasil, 2018), a Guarda Municipal de Belém não participa de atividades constantes na unidade da Cabanagem. Tal cenário evidencia uma lacuna na integração do município e da política estadual TerPaz.

Tabela 1 - Resultados quantitativos dos beneficiamentos produzidos pelas Secretarias/fundações e pelas Coordenações das UsiPaz de janeiro a dezembro de 2024

	Guamá	Benguí	Icuí-Guajará	Marituba	Jurunas	Terra Firme	Canaã dos Carajás	Parauapebas	Cabanagem
2023	152.979	209.138	58.222	153.537	201.762	295.990	466.078	238.949	315.317
2024	198.063	307.753	209.213	133.706	267.969	558.080	122.283	135.167	399.161

Fonte: SEAC (2025).

Os dados referentes aos atendimentos e benefícios prestados pela UsiPaz Cabanagem entre 2023 e 2024, em comparação às demais unidades, revelam um cenário de acentuada desigualdade: enquanto os bairros da Terra Firme (+262.090), Benguí (+98.615) e Cabanagem (+83.844) apresentaram crescimento expressivo, os municípios de Canaã dos Carajás (-343.795) e Parauapebas (-103.782) registraram quedas drásticas, evidenciando disparidades regionais (SEAC, 2025).

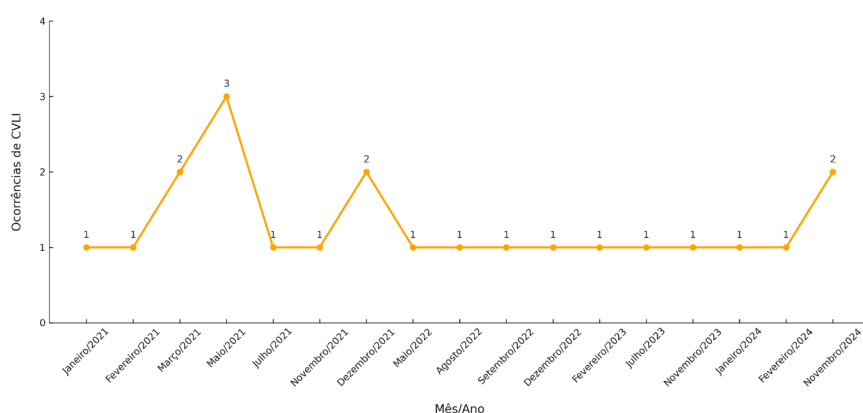
A despeito dos avanços operacionais, a escassez de participação comunitária e a limitada integração com políticas urbanas estruturais comprometem a efetivação do direito à cidade. Para Souza (2008), sem participação democrática, o planejamento urbano torna-se tecnocrático, esvaziando seu potencial transformador e de justiça social. Os casos de sucesso podem refletir apenas uma demanda reprimida por serviços básicos, enquanto as quedas expõem falhas na adaptação às realidades locais. Para além dos dados quantitativos, é urgente avaliar o qualitativo de como tais ações estão - ou não - transformando as dinâmicas socioespaciais, promovendo inclusão efetiva e não apenas o assistencial. A replicação de boas práticas exige a superação de modelos padronizados e a adoção de mecanismos de governança compartilhada com as comunidades, inclusive quanto aos projetos arquitetônicos das UsiPaz, que, por serem padronizados, desconsideram as peculiaridades dos bairros e cidades nos quais são implantadas.

Tabela 2 – Quantidade de serviços/atendimentos produzidos pelas Secretarias/fundações e pelas Coordenações da UsiPaz da Cabanagem no período de 2023 e 2024

Mês/ano	2023	2024
Janeiro	12.395	17.480
Fevereiro	16.119	34.550
Março	17.752	22.904
Abril	18.059	20.771
Maiο	20.851	18.446
Junho	35.479	43.998
Julho	19.269	25.998
Agosto	34.754	41.450
Setembro	36.241	47.511
Outubro	33.304	43.595
Novembro	32.915	42.183
Dezembro	38.170	40.275
Total	315.317	399.161

Fonte: SEAC (2025).

A Usina da Paz (UsiPaz) Cabanagem registrou um crescimento de 26,6% no volume de atendimentos entre 2024 e 2023, com picos expressivos nos meses de fevereiro (+114,3%) e setembro (+31,1%). Observou-se que 65% das ações concentraram-se no segundo semestre, evidenciando uma sazonalidade atrelada a ciclos institucionais. Em contrapartida, a queda de 11,5% em maio expôs instabilidade operacional. O aumento quantitativo não reflete qualidade ou demanda contínua, indicando uma gestão fragmentada. Críticas indicam um desalinhamento com necessidades reais da população. Apesar do maior acesso a serviços, a padronização e a falta de governança compartilhada reduzem a efetividade das ações, afastando-as dos princípios do urbanismo social e do direito à cidade, entendido por Lefebvre (2001) como a participação ativa na construção do espaço urbano.

Figura 2 – Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) registrados no bairro da Cabanagem, Belém, PA, no período de 2021 a 2024.

Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC/SEGUP (2025).

Os dados demonstram que, entre os anos de 2021 e 2024, foram registrados 22 Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no bairro da Cabanagem, em Belém do Pará, distribuídos da seguinte forma: 11 ocorrências em 2021, 4 em 2022, 3 em 2023 e 4 em 2024. A análise da série histórica evidencia uma tendência decrescente e sustentada na letalidade violenta, sobretudo no intervalo entre 2021 (antes do funcionamento do UsiPaz Cabanagem) e 2023, embora tenha ocorrido uma leve alta no ano de 2024. Mesmo que os indicadores sugiram efeitos positivos das políticas públicas de segurança, efetivadas com a implementação da UsiPaz Cabanagem, a persistência e um aumento pequeno de episódios de violência letal no último ano recomendam o monitoramento contínuo e o fortalecimento da atuação preventiva e estratégica.

Nesse contexto, observa-se a manutenção de práticas que favorecem áreas consolidadas ou consideradas estratégicas no bairro - como o entorno imediato da própria UsiPaz - em detrimento de comunidades periféricas mais distantes, que seguem invisibilizadas no processo de ordenamento territorial. A expansão das territorialidades de agentes e conflitos de poder emergem, agravando a complexidade das questões urbanas nessas áreas. Assim, a divisão territorial segue uma lógica de apropriação material ou simbólica, pacífica ou violenta, tornando-se crucial para compreender as relações de sobreposição que estruturam esses espaços.

A UsiPaz Cabanagem, na condição de unidade operacional da política pública estadual Territórios pela Paz (TerPaz), constitui-se como um instrumento urbano estruturante orientado à promoção do direito à cidade, em consonância com os preceitos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Brasil, 2001). Sua concepção - pautada na centralização de serviços públicos essenciais, na inclusão social e na ressignificação de territórios historicamente marginalizados - converge materialmente com os objetivos do Plano Diretor de Belém (Belém, 2008). Tal alinhamento é reforçado pela alteração introduzida pela Lei Municipal nº 9.770/2022 (Belém, 2022), que estabelece a prioridade de implantação de equipamentos públicos em Zonas de Atenção Urbana (ZAU 4). Contudo, essa convergência substantiva não se traduz em integração normativa ou procedimental, visto que a UsiPaz não se encontra formalmente incorporada ao sistema municipal de planejamento urbano.

O TerPaz, embora inspirado no urbanismo social, distancia-se desse conceito clássico devido à falta de participação popular ampla, engajamento de lideranças comunitárias e ausência de uma governança democrática integrada. Há desarticulação entre as ações e o planejamento territorial municipal, além de padronização arquitetônica que ignora particularidades locais. Isso limita o direito à cidade, mantendo altos índices de pobreza e vulnerabilidade, sem romper com a lógica de dominação que perpetua desigualdades socioespaciais.

Souza (2008) destaca que planejar é um ato político e, por isso, não deve ser reduzido ao tecnocratismo nem a falsos consensos. A implementação da política TerPaz no bairro da Cabanagem, apesar de sua aparente neutralidade, funciona como estratégia de intervenção territorial focada no controle social e na valorização imobiliária, sob o pretexto de responder às dinâmicas da violência. Aceitar um planejamento sem crítica implica negar sua dimensão política, a qual envolve disputas por poder, recursos e espaço (Souza, 2008). Tal perspectiva evidencia-se nas UsiPaz, que articulam programas sociais com objetivos securitários, atuando como zonas de contenção simbólica em territórios vulneráveis. Nesses espaços, a população é frequentemente ignorada e submetida a medidas estatais impositivas, sustentadas por uma narrativa de tutela que desconsidera as particularidades locais.

Burnet (2011) afirma que a estratégia da política urbana, ao tentar integrar a periferia por meio do planejamento estatal, acaba por legitimar a ordem vigente e neutralizar os conflitos sociais. Nesse sentido, como o Estado capitalista administra o espaço periférico sem promover redistribuição de poder, o TerPaz reforça a centralização do papel estatal como gestor da miséria, na medida em que a estrutura urbana excludente é mantida intocada. Harvey (2005) afirma que, diante das contradições do desenvolvimento capitalista entre os grandes interesses privados e os comunitários, o Estado, “sob o verniz de uma existência independente”, converte-se em um poder alienígena, favorecendo grupos econômicos e procurando legitimar, por meio de suas ações, as estruturas de poder.

Souza (2008) declara que o objetivo do planejamento urbano consiste em promover o desenvolvimento com justiça social e melhoria da qualidade de vida. Por esse motivo, o programa TerPaz deveria ter como objetivo também a efetiva capacidade de ampliar a autonomia coletiva e individual, posto que, a médio e longo prazos, uma política pública somente se mostra eficaz para o desenvolvimento urbano quando promove instituições emancipadoras - e não apenas tuteladoras ou controladoras - combate desigualdades e fortalece o protagonismo dos sujeitos populares. Nesse sentido, a implementação do TerPaz sem participação real da coletividade, sem alteração das condições estruturais que reproduzem a pobreza urbana e sem enfrentamento das dinâmicas de segregação social pode levar o programa a se transformar em mera gestão técnica da marginalidade, o que implica aquilo que Souza (2008) intitula de cooptação estrutural.

Ainda que a política pública TerPaz apresente desempenho favorável segundo os indicadores de segurança pública, os critérios de distribuição espacial e as definições do projeto arquitetônico não estão de acordo com os princípios do urbanismo social. Em especial, observa-se a ausência de conformidade com a cidadania deliberativa, que visa assegurar de forma efetiva o direito à cidade.

A principal característica do urbanismo social reside na participação social deliberativa da comunidade local nas múltiplas e diversas etapas do projeto de intervenção urbana - desde a concepção e o planejamento até a implementação e pós-implementação. Tal processo pressupõe um controle social, visando uma gestão urbana mais justa e democrática em escala local, o que promove a efetivação do direito à cidade. Isso implica na importância da articulação entre a ação local e a agenda de planejamento e ordenamento territorial municipal, o que não tem ocorrido no TerPaz.

Tourinho, Martins e Lopes (2024) observam que o projeto arquitetônico da UsiPaz adota uma estrutura padrão, replicada com pequenas adaptações, conforme a demanda populacional de cada bairro ou município. Todavia, essa padronização desconsidera as especificidades locais e negligencia as necessidades, os anseios e as particularidades das comunidades em que são implantadas. Ao desconsiderar que as populações têm necessidades e dinâmicas urbanas distintas, o TerPaz faz com que a implantação das UsiPaz não se amolde plenamente às práticas do urbanismo social. Vale ressaltar ainda, que, embora nos documentos oficiais conste que os objetivos estão alinhados aos princípios do urbanismo social, na prática, as ações são desarticuladas.

A implementação da UsiPaz demanda contrapartida do município, que deve (i) apresentar duas opções de terrenos com área superior a 10.000 m², livres de ocupações e de pendências ambientais, fiscais ou fundiárias, bem como passíveis de doação ao Estado; (ii) garantir infraestrutura básica no entorno do terreno, como abastecimento de água e drenagem de águas pluviais; (iii) colaborar com a obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade

municipal necessárias à execução das obras; (iv) oferecer suporte técnico às equipes responsáveis pela implementação do Programa; e (v) fornecer diagnóstico socioeconômico do município, com ênfase nas áreas propostas para a instalação das Usinas (Pará, 2022).

Por outro lado, nenhuma vinculação é requerida quanto ao planejamento municipal, o que implica, segundo Tourinho, Martins e Lopes (2024), que a efetiva instalação das UsiPaz ocorre de forma desvinculada de estratégias mais amplas de ordenamento territorial e de estruturação do espaço intraurbano. É importante ressaltar que a estratégia adotada para a implantação das UsiPaz no tecido urbano tende a desperdiçar o potencial de enfrentamento da segregação socioespacial, ao negligenciar uma articulação com políticas de ordenamento territorial e com o estímulo à formação de subcentralidades urbanas - fundamentais para a promoção de uma cidade policêntrica e inclusiva, que melhore a qualidade de vida da população.

Sem a efetivação de uma política habitacional integrada ao TerPaz, as moradias situadas no entorno da UsiPaz permanecem em condições precárias de saneamento básico, com iluminação pública insuficiente, acesso de pedestres deficitário e sistemas de transporte públicos ineficazes. Nesse sentido, os altos investimentos e as múltiplas ações decorrentes do programa, embora relevantes, ainda não se mostram suficientes para assegurar a implementação de uma democracia participativa e a efetivação do direito à cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar o enquadramento da Usina da Paz (UsiPaz) Cabanagem enquanto elemento integrante do planejamento urbano municipal de Belém, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pergunta-problema foi respondida, demonstrando-se que, embora a iniciativa apresente resultados positivos quanto à promoção de serviços públicos básicos e à melhoria da segurança pública, não se verifica correlação efetiva entre a UsiPaz Cabanagem e o Planejamento Urbano de Belém, conforme os requisitos legais.

A efetivação das Usinas da Paz como política pública vinculada ao programa Territórios da Paz - mediante complexos que visam fomentar uma cultura de paz e bem viver por meio da oferta de serviços públicos de lazer, trabalho, formação, educação e saúde em espaços urbanos vulneráveis - demanda ações do Estado voltadas à implementação de uma infraestrutura. Essa infraestrutura, entretanto, tende a se materializar em grandes e vistosas obras em torno dos complexos, o que acarreta elevados gastos de manutenção; necessita, porém, de uma efetiva participação social na gestão do espaço para ser exitosa na questão do controle social da segurança pública com o planejamento da cidade.

A política TerPaz enfrenta, assim, o desafio de se configurar como uma tentativa legítima de presença do Estado em territórios vulneráveis, mas corre o risco de converter-se em instrumento de vigilância, controle e normatização de pessoas vulneráveis que, muitas vezes, não possuem voz na implementação do modelo de administração. Tal dinâmica reflete uma expressão atual da biopolítica foucaultiana aplicada à cidade.

É, portanto, fundamental analisar o programa TerPaz tanto pelos seus efeitos imediatos quanto pelos modelos de cidade, cidadania e desenvolvimento que procura projetar e consolidar. Para que não se reduza a um instrumento de controle, o programa deve constituir-se como meio de melhoria de qualidade de vida da população vulnerável, garantindo sua participação ativa na gestão do programa. Um planejamento urbano

emancipador deve considerar o conflito e partir dele, não apenas suprimi-lo pela força, assegurando autonomia e qualidade de vida tanto para os habitantes do bairro de atuação quanto para todos os cidadãos, proporcionando a todos o direito à cidade.

Embora a UsiPaz Cabanagem tenha apresentado benefícios, como redução da criminalidade violenta e a ampliação de serviços públicos essenciais, sua implementação ainda falha em aspectos essenciais do urbanismo social: a participação comunitária é limitada, a governança integrada não se efetiva e a política permanece dissociada de um planejamento urbano mais amplo. A população, embora beneficiada, segue excluída das decisões sobre os espaços. Para consolidar sua proposta, é necessário avançar na inclusão social, no fortalecimento da identidade local e na garantia efetiva do direito à cidade.

Diante do exposto, recomenda-se que a política urbana TerPaz seja integrada de forma efetiva com o Plano Diretor Municipal, de modo a propiciar, mediante alteração legislativa, a atuação das instituições municipais conforme previsão constitucional e do Estatuto da Cidade. Ademais, é imprescindível que sejam formalizados instrumentos legais que assegurem a integração estado e município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S.; SALLA, F. *Criminalidade e violência no Brasil contemporâneo*. São Paulo: EDUSP, 2007.

ALFONSO, L.P. *Derecho urbanístico*. 13. ed. Madrid: Civitas, 2010.

ALVIM, T.; SALLES, M.M.; BALESTRERI, R.; SILVA, E.S.; MELLO, K.; JUCÁ, A. *Guia prático de urbanismo social: estratégias e metodologias para a implementação de projetos*. São Paulo: BEÍ, 2024.

BATELLA, W.B. *Análise espacial dos condicionantes da criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais – 2005: contribuições da Geografia do Crime*. Belo Horizonte, 2008.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2016.

BELÉM. *Lei Orgânica do Município de Belém*. Belém, PA: Câmara Municipal, 1990. art.14, art. 16.

BELÉM. *Lei nº 7.806, de 30 de julho de 1996*. Delimita as áreas que compõem os bairros de Belém, revoga a Lei nº 7.245/84 e dá outras providências. Belém, PA, 1996.

BELÉM. *Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008*. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém. Belém, PA, 2008.

BELÉM. *Lei nº 9.770, de 09 de maio de 2022*. Altera a Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém. Belém, PA, 2022. BECKER, B.K. *Amazônia: Geopolítica na Virada do III Milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BECKER, B.K. A desestruturação das comunidades pelas cidades. In: CASTRO, E. (org.). *Atlas da Amazônia brasileira*. Belém: UFPA: NAEA, 2025. p. 34–37.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). *Política Nacional de Segurança Pública*. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. *Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973*. Institui a Região Metropolitana de Belém. Brasília, DF, 1973.

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. *Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018*. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Censo Demográfico 2022: resultados da população e dos domicílios – Brasil e unidades da federação*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

- BURNETT, F.L.C. *Da tragédia urbana à farsa do urbanismo reformista: a fetichização dos planos diretores participativos*. São Paulo: Annablume, 2011. p. 183–190.
- COSTA, A.C.S.; CHAGAS, C.A.N.; REIS NETTO, R.M. Poder e território: tráfico de drogas e crimes violentos letais intencionais no bairro Cabanagem, em Belém – Pará. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 16, n. 7, p. 7079–7098, jul. 2023.
- ECHEVERRI RESTREPO, A. Medellín reescreve seus bairros: urbanismo social 20042011. *Revista Prumo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 1-12, 10 jul. 2017.
- CANO, I. *Segurança pública no Brasil: debates e desafios*. Fundação Heinrich Böll, 2012.
- CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1981.
- CHAVES, M. M. *Complexidade e transdisciplinaridade: uma abordagem multidimensional do setor da saúde*. UFRJ. 1998. Disponível em: <http://ufrj.br/leptrans/arquivos/Chaves.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.
- CRESWELL, J.W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3 ed., Porto Alegre: ARTMED, 2010.
- FERREIRA, C.F. *Produção do espaço urbano e degradação ambiental: um estudo sobre a várzea do igarapé do Tucunduba (Belém – PA)*. Orientador: Gil S. de Toledo. 1995. 176p. Dissertação (Mestrado em Geografia Física), São Paulo: FFLCH/USP, 1995.
- FERNANDES, E. *Direito urbanístico: fundamentos para uma nova compreensão da ordem urbanística no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- FIGUEIREDO, R.F.; OLIVEIRA, A.; CASTRO, G.N.S. *Percepções da população sobre o Programa TerPAZ na Cabanagem: um estudo de caso*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade da Amazônia, Belém, 2022.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024.
- FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FRIGOTTO, G. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema. *Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste*, v. 10, n. 1, p. 41–62, 2008.
- GIL, A.C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2005.
- HOBBS, T. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2015.
- LACERDA, N.S. O campo do Planejamento Urbano e Regional: da multidisciplinaridade à transdisciplinaridade. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 15, n. 1, p. 77–93, 2013.
- LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- LUZ, L.O. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas no pacto federativo*. Juruá, 2015.
- MARICATO, E. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis: Vozes, 2011.

MARTINS, J.S. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.

MOORE, M.H. *Creating public value: strategic management in government*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1995.

PARÁ. *Constituição do Estado do Pará*. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 6 out. 1989. Belém, PA, 1989.

PARÁ. *Decreto nº 141, de 10 de junho de 2019*. Institui a Política de Inclusão Social e Redução da Violência – “Territórios da Paz”, no Estado do Pará. Belém, PA, 2019.

PARÁ. *Lei nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022*. Dispõe sobre a institucionalização da política pública Territórios pela Paz (TerPaz) no âmbito do Estado do Pará. Belém, PA, 2022.

PARÁ. *Lei Complementar nº 27, de 19 de outubro de 1995*. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Belém. Belém, PA, 1995.

PARÁ. *Lei Complementar nº 164, de 5 de abril de 2023*. Acrescenta o município de Barcarena à Região Metropolitana de Belém. Belém, PA, 2023.

OLIVEIRA, C.L.M.; MELLO, C.M.A.; RAMOS, E.M.L.S. Percepções da população do bairro Cabanagem, Belém, Pará, Brasil, sobre os impactos da implementação da política pública Territórios pela Paz. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 18, n. 1, p. 1–19, 2025.

PEREIRA, M.; RAMALHETE, F. Planejamento e conflitos territoriais: uma leitura na ótica da (in)justiça espacial. *Revista Portuguesa de Geografia*. FINISTERRA. v. 52, n.104, p.7-24, 2017.

PINTO, P.I.M.; NASCIMENTO, R.C.M.; CHAGAS, C.A.N. Planejamento urbano sob a ótica da segurança pública: uma análise do programa Territórios pela Paz, na Amazônia paraense. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 20, 2023, Belém. *Anais [...]*. Belém: ANPUR, 2023. Disponível em: https://xxenanpur.anpur.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Caderno-de-Resumos-XX-ENANPUR_final.pdf. Acesso em: 30 ago. 2025.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E.C. *Metodologia do trabalho científico* [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. *Relatório do desenvolvimento humano de 1994: novas dimensões da segurança humana*. Lisboa: Gradiva, 1994.

RAFFESTIN, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, A.C.T. O ensino do planejamento urbano e regional – uma proposta à Anpur. *RBEUR*, v. 4, n. 1/2, p. 63–71, 2002.

ROLNIK, R. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel, 1997.

SAULE JÚNIOR, N. *Direito à cidade e direito urbanístico*. São Paulo: PUC-SP, 2001.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, J.A. *Direito urbanístico brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOJA, E.W. The socio-spatial dialectic. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 70, n. 2, 1980.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TOURINHO, H.L.Z.; MARTINS, G.E.; LOPES, M.L.B. Urbanismo social e inclusão urbana: a experiência das Usinas da Paz em Belém – Pará – Brasil. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL – PLURIS, 10., 2024, Guimarães. *Anais [...]*. Guimarães: Universidade do Minho, 2024. Disponível em: <https://www.civil.uminho.pt/planning/Pluris2024/Atas/Papers/Paper804.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

VILLAÇA, F. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, C.; SCHIFFER, S.R, (Orgs.). *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1999.